



PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 – SEDETTUR.
PROCESSO nº 10124/2017

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com a finalidade de selecionar propostas **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA)** e, secundariamente, para a **ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2017, às 15h (quinze) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – pregaopresencial@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 – SEDETTUR
PROCESSO nº 10124/2017

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra - citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - REFERÊNCIA

1.1 - PROCESSO nº 10124/2017.

1.2. As despesas decorrentes da contratação tem sua origem nos recursos orçamentários do MUNICÍPIO, provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 171100 04.122.0035.2004.0000 e 0100160000.3.3.90.39.

2 - DO OBJETO E VISITA TÉCNICA

2.1. É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, RELACIONADAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA)** e, secundariamente, para a **ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS**, conforme especificações constantes do Anexo deste edital.

2.1.1. **OPERAÇÃO** de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis.

2.1.2. **MANUTENÇÃO** em equipamentos e sistemas existentes na Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis.

2.1.3. **IMPLANTAÇÃO** de Estação Meteorológica de Superfície (EMS), uma unidade instalada em até 6 (seis) meses, Classe 3, Eletrônica, de acordo com o disposto no MCA 101-1 (INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE) e na ICA 63-18 (CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS OPERACIONAIS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E SISTEMAS DE APOIO AOS ÓRGÃOS ATS).

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO

2.2.1. **OPERAÇÃO** da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis, por empresa prestadora de serviços especializados detentora de Certificado de Especialização Técnica (CET) de Operação de EPTA Categoria “A” emitido pelo DECEA, através de um Gerente Operacional e dois Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), pertencentes ao quadro de funcionários da licitante, devendo estar com Licença, Habilitação e Certificado Médico Aeronáutico em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA), na ICA 63-31 (LICENÇAS DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA), na ICA 102-



7 (CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DO OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES) e na ICA 63-15 (INSPEÇÃO DE SAÚDE E CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO PARA ATCO E OEA).

2.2.2. Os itens 2.1.1 e 2.1.2 são baseados nas exigências das legislações supra referenciadas, sugerimos a leitura do item 2.3 (destaco o anexo U) da ICA 63-10/2016, dos itens 1.1, 2.2.9, 2.2.14, 3.1.1, 5, 6.2 (b), 9, 10, 11.3, 12.3 e 13 da ICA 63-31/2012, dos itens 1.1 (a) (b), 1.2.1, 1.2.7, 1.2.18, 1.2.19, 1.2.21, 1.2.35, 1.3, 2, 3.1, 3.2, 3.3, 7.2.4, 7.3 e 7.4 da ICA 102-7/2016 e os itens 1, 2.2.5, 2.2.8, 2.2.13, 2.2.16, 2.2.21, 2.2.23, 3.1, 3.2, 3.3, 3.19, 4.1.12 e 4.2 da ICA 63-15/2016.

2.2.3. **MANUTENÇÃO** em equipamentos e/ou sistemas existentes na Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis, por empresa prestadora de serviços especializados detentora de Certificado de Especialização Técnica (CET) de Manutenção de EPTA Categoria “A” emitido pelo DECEA, através de Engenheiro(s) e/ou Técnico(s), pertencentes ao quadro de funcionários da licitante, devendo estar com Licença e Habilitação em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 66-23/2015 (LICENÇAS E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO).

2.2.4. O item 2.1.2 é baseado nas exigências da legislação supra referenciada, sugerimos a leitura do item 2.3 (destaco o anexo U) da ICA 63-10/2016, dos itens 1.1, 1.2 (destaco o item 1.2.2), 1.3.1.2, 1.3.1.10, 1.3.1.20, 1.3.1.21, 1.4.2, 4, 6 (destaco os itens 6.2.5, 6.2.8, 6.3.2, 6.3.6.1 e 6.4.1), 7 (destaco os itens 7.1.1, 7.2.1 e 7.2.2), 9.3, 9.7 e Anexo I da ICA 66-23/2015.

* **Observação:** em virtude da complexidade e do excessivo número de sistemas e equipamentos necessários ao bom funcionamento de um sítio aeroportuário do nível do Aeroporto Francisco Álvares de Assis optamos por não detalhar cada um, fazendo com que a Visita de Inspeção ao Aeroporto cumpra o papel de esclarecer sobre todas as necessidades na operação e manutenção.

2.2.5. **IMPLANTAÇÃO** de Estação Meteorológica de Superfície Classe 3 (EMS-3) Eletrônica, por empresa prestadora de serviços especializados detentora de Certificado de Especialização Técnica (CET) de Implantação de EPTA Categoria “A” emitido pelo DECEA, através de Engenheiro(s) Eletricista, Eletrônico ou Telecomunicações, pertencente(s) ao quadro de funcionários da licitante, devendo estar em dia com as obrigações no CREA e com Licença em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 66-23/2015 (LICENÇAS E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO), visando cumprir os requisitos estabelecidos no MCA 101-1/2015 (INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE), na ICA 63-18 (CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS OPERACIONAIS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E SISTEMAS DE APOIO AOS ÓRGÃOS ATS) e na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA).

2.2.6. Os itens 2.1.1 e 2.1.3 são baseados nas exigências da legislação referenciada, sugerimos a leitura do item 2.3 (destaco o anexo U) da ICA 63-10/2016, dos itens 6.2 (destaco os itens 6.2.1, 6.2.4, 6.2.4.1, 6.2.5 e 6.2.6) da ICA 66-23/2015, dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do MCA 100-1/2015, dos itens 1.1, 2.2, 4.5, 4.9 e 6 da ICA 63-18/2017 e dos itens 1.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.2, 4.1, 5 e 6 da ICA 63-10/2016.

2.2.7. **Visando a segurança, a regularidade e a eficiência na navegação aérea propiciando maior precisão nas informações meteorológicas nas operações IFR de pousos e decolagens de aeronaves** e, devido as características geográficas e as condições meteorológicas adversas predominantes no Aeroporto, o item 2.1.3 se torna imprescindível para o objeto contratado para esta Administração Pública, a qual optou em implantar a Estação Meteorológica de Superfície Classe 3 Eletrônica (EMS-3), independente da obrigatoriedade.



2.2.8. ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO AEROPORTO FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS, incluindo as áreas que compõem o sítio aeroportuário, suas edificações, seus espaços internos e externos e o fornecimento dos recursos humanos mínimos necessários para a execução dos serviços previstos no objeto principal e secundário:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
1	GERENTE DO AEROPORTO	01
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
3	FISCAL DE PÁTIO	02
4	SERVENTE DE LIMPEZA	02
5	OPERADOR DE EPTA	03
6	ELETRICISTA	01
7	VIGILANTE	04
8	SERVIÇOS GERAIS	01
	TOTAL	15

2.3. VISITA TÉCNICA

2.3.1. Os licitantes interessados deverão realizar Visita Técnica obrigatória ao Aeroporto, a fim de se constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

2.3.2. A visita técnica deverá ser feita por um responsável da empresa, devidamente credenciado pelo representante legal da proponente, até o dia útil anterior a data da licitação.

2.3.3. Os licitantes interessados deverão agendar sua visita junto a SEDETTUR pelo telefone 32-3690-7122 (de 8 às 12h e das 14 às 18h) ou pelo e-mail marcos.miranda@pjf.mg.gov.br.

2.3.4. A visita será acompanhada pelo assessor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETTUR, Marcos Henrique S. Miranda.

3 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.



4 – DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

4.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preços, com as especificações técnicas e quantitativos nos termos deste documento, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma impressa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente e outra via em mídia digital (CD / DVD), utilizando editores de textos e planilhas eletrônicas.

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 – SEDETTUR
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

5.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, conforme Anexo III.



5.2.2. Preço mensal e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital, conforme Anexo III;

5.2.3. Declaração de que visitou o Aeroporto em caráter de inspeção e de que verificou o estado das instalações internas e externas, dos equipamentos instalados, e que aceita assumir a administração no estado em que tais bens e equipamentos se encontram, conforme Anexo IX.

5.2.4. Declaração de que se compromete a administrar o Aeroporto seguindo as normas emanadas do Comando da Aeronáutica, através do DECEA, da Agência Nacional de Aviação Civil e da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

5.2.5. Declaração de que manterá gerente habilitado à frente dos serviços, e que este será o responsável pela administração e operação do Aeroporto.

5.2.6. Indicação e qualificação do representante legal do licitante, o qual assinará o Contrato a ser firmado com o Município, caso seja vencedor.

5.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.5. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos no Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

5.6. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.7. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s) **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, **preferencialmente**, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.



6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 – SEDETTUR
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s) ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.4.2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VI.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo V.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro, devem cumprir esta exigência mediante a apresentação do Balanço de abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou



- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$LC \dots\dots\dots \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

6.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Estado de origem da empresa prestadora de serviços especializados licitante.

6.5.2. Certificado de Especialização Técnica (CET), emitido pelo DECEA, para a empresa prestadora de serviços especializados, comprovando a atividade de OPERAÇÃO de EPTA Categoria “A” (original ou



cópia autenticada), de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA).

6.5.3. Certificado de Especialização Técnica (CET), emitido pelo DECEA, para a empresa prestadora de serviços especializados, comprovando a atividade de MANUTENÇÃO em Equipamentos e Sistemas de EPTA Categoria “A” (original ou cópia autenticada), de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA).

6.5.4. Certificado de Especialização Técnica (CET), emitido pelo DECEA, para a empresa prestadora de serviços especializados, comprovando a atividade de IMPLANTAÇÃO de EPTA Categoria “A” (original ou cópia autenticada), de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA).

6.5.5. Certificado(s) de Habilitação Técnica (CHT) emitido por Órgão Regional do DECEA responsável pela jurisdição da EPTA, do Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) contendo seu(s) vínculo(s) com a empresa prestadora de serviços especializados, contendo a qualificação, área de atividade e detalhes dos sistemas e equipamentos componentes do SISCEAB existentes na EPTA Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis, pelos quais o(s) Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) estão habilitados a intervir, de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 66-23/2015 (LICENÇAS E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO).

6.5.5.1 Sistemas existentes na EPTA Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis:

- a) Sistemas de Telecomunicações (TEL)
- b) Sistemas Eletromecânicos (ELM)
- c) Sistemas de Informática Operacional (IOP)
- d) Auxílios Meteorológicos (MET)
- e) Auxílios Visuais e Luminosos (VIS)
- f) Sistemas de Auxílio à Navegação (NAV)

6.5.6. Certidão de Registro emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Estado de origem da empresa prestadora de serviços especializados licitante, comprovando a situação do registro do(s) Engenheiro(s) Eletricista, Eletrônico ou Telecomunicações, detentor(es) de Licença do DECEA, quanto a sua regularidade.

6.5.7. Visto(s) do Conselho Regional para o(s) Engenheiro(s) Eletricista(s), Eletrônico(s) ou de Telecomunicações que atuam fora da área na qual foi expedido o seu registro, detentor(es) de Licença do DECEA.

6.5.8. Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica do(s) Engenheiro(s) Eletricista(s), Eletrônico(s) ou de Telecomunicações, detentor(es) de Licença do DECEA, comprovando assumir(em) a responsabilidade técnica por todo trabalho realizado pela empresa.

6.5.9. Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado de Atividade Concluída emitido pelo CREA do Estado de origem onde foi realizada a atividade, comprovando a experiência do Engenheiro(s) Eletricista(s), Eletrônico(s) ou de Telecomunicações, nas atividades técnicas de Estação Meteorológica de Superfície (EMS) Classe 3 (ou superior) Eletrônica, de acordo com o disposto na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA), no MCA 101-1 (INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE) e na ICA 63-18 (CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS OPERACIONAIS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E SISTEMAS DE APOIO AOS ÓRGÃOS ATS);



6.5.10. Licença de Pessoal da Navegação Aérea (LPNA), Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de Avaliador de OEA (AVL) e o Certificado Médico Aeronáutico de OEA (CMA/CCF) em dia, do Gerente Operacional de EPTA Categoria “A”, de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA), na ICA 102-7 (CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DO OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES) e na ICA 63-15 (INSPEÇÃO DE SAÚDE E CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO PARA ATCO E OEA).

6.5.11. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) nos subitens (6.5.6, 6.5.7, 6.5.8, 6.5.9 e 6.5.10) pertencem ao seu quadro, mediante apresentação da cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou cópia da respectiva FRE - Ficha Registro de Empregado, atualizada, ou contrato de prestação de serviços, ou contrato social - quando se tratar de dirigente da empresa, a comprovação poderá ser feita por meio de comprovante de investidura dos Representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores.

6.5.12. Em conformidade com o item 2.1.3, objeto de maior relevância, demonstrada inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência, o Engenheiro(s) Eletricista, Eletrônico ou Telecomunicações, pertencente ao quadro de funcionários da contratada, conforme a ICA 63-10/2016 e 66-23/2015, deverá(ão) estar inscritos no CREA e apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado(s), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, fulcro inciso XXI do artigo 37, da CF/88, artigo 30, da Lei 8.666/93, incisos I, II e § 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 10º e no artigo 49 da Resolução 1025/09, do CONFEA.

6.5.13. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s) classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s) seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar



no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e, subsequentemente, as que contenham valores não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.



7.10.1 - Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

7.10.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a planilha de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.



7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.22 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.23.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.23.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.23.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.23.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.23.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.23.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.23.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO MENSAL, de acordo com especificado no Anexo I** deste Edital.

8.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



11.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua **publicação**, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

11.4.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.5. Do reajuste do contrato:

11.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

11.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

11.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

11.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

12.1.1.1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.1.1.2. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

12.1.1.3. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

12.1.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.



12.1.1.5. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da prestação mensal, referente ao mês da aplicação da multa, caso observada falhas da CONTRATADA no processo de apuração, recebimentos e repasses das tarifas, taxas aeroportuárias e outras receitas advindas da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário objeto do contrato.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

12.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

12.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, e 12.1.1 do item 12.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “c” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

12.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



12.10. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento mantendo o Aeroporto aberto para todas as operações de pouso e decolagens nos horários compatíveis com o movimento das empresas de transporte aéreo, com o da aviação geral e o da aerodesportiva.

13.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.1.5. Manter em seu quadro de pessoal operadores de estação aeronáutica (OEA) em número adequado para o atendimento conforme horário estabelecido para operação de EPTA de acordo com legislação vigente.

13.1.5.1. Os operadores deverão estar capacitados a operar os diversos equipamentos da EPTA, já instalados, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.5.2. Os operadores deverão executar as atividades previstas para a EPTA, conforme legislações vigentes e auxiliar no processo de documentação técnica para expedição das licenças de funcionamento do conjunto de VHF e relatório de conformidade junto a ANATEL e efetuar o acompanhamento dos processos de vistoria técnica e operacionais para restabelecimento da EPTA, pelo CINDACTA II e ASOCEA e acompanhamento de vistorias técnicas da ANAC, CINDACTA II e órgãos regionais do DECEA.

13.1.6. Prover treinamento a todo pessoal cuja atividade influencie a segurança operacional, de modo a adequar suas atividades às características específicas do aeródromo.

13.1.7. Estabelecer, implementar e garantir o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos do Programa Brasileiro para Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR).

13.1.8. Implantar e manter operacional um Sistema de Resposta a Emergência Aeroportuária SREA adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo.

13.1.9. Implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias, mantendo a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias.

13.1.10. Comunicar à ANAC qualquer Evento de Segurança Operacional – ESO referente ao aeródromo, conforme estabelecido pelo PSOE/ANAC e regulamentação vigente.



13.1.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

13.1.12. Fornecer e responsabilizar-se pelo pessoal, instalações e materiais necessários à execução das tarefas administrativas e operacionais, de limpeza e de conservação do sítio aeroportuário e das edificações do aeroporto.

13.1.13. Registrar, arquivar nas dependências do aeródromo e manter atualizadas as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

13.1.14. Realizar, na condição de Fiel Depositária da CONTRATANTE, o recebimento e o registro das taxas e tarifas aeroportuárias e de navegação ou qualquer outra receita advinda da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário.

13.1.15. Encaminhar o **Relatório Mensal de Receitas Recebidas à CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração das receitas.

13.1.16. Implementar modificações operacionais, administrativas e outras, que aumentem a qualidade e atratividade dos serviços prestados junto ao aeroporto.

13.1.17. Coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, pessoas e serviços em solo próprio e das demais organizações que atuam no aeródromo, no que diz respeito às regras dispostas no regulamento e demais normas vigentes.

13.1.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

13.1.21. Acatar a indicação pela CONTRATANTE das áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública livres de quaisquer ônus e a qualquer título.

13.1.22. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer comunicação, notificação, autuação, encaminhados pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional de Aviação Civil ou quaisquer outras entidades de regulação, fiscalização e controle de atividades de aviação civil e aeroportuárias que se faça respeito ao Aeroporto Francisco Álvares de Assis.

13.1.23. Arcar com todas as despesas relativas aos serviços públicos, taxas e impostos Municipais, Estaduais e Federais, efetuando os pagamentos em dia, comprovando tais pagamentos à CONTRATANTE mensalmente.

13.1.24. Recorrer ao auxílio da Segurança Pública e dos competentes Poderes Públicos, sempre que necessário à manutenção da ordem nas dependências concedidas.



13.1.25. Manter, em local aberto e de fácil acesso ao público, um livro de reclamações e sugestões, orientando como preenchê-lo.

13.1.26. Fornecer à CONTRATANTE relatório, sempre que solicitado, sobre as atividades administrativas, operacionais e financeiras do Aeroporto.

13.1.27. Reservar espaço, em local visível, para colocação de editais e avisos expedidos pela CONTRATANTE, pelo Comando da Aeronáutica ou pela Agência Nacional de Aviação Civil.

13.1.28. Credenciar o Representante da CONTRATANTE, formalmente indicado para este fim, que deverá ter acesso irrestrito às dependências do sítio aeroportuário.

13.1.29. Efetuar contrato de seguro, onde figure como beneficiário o Município de Juiz de Fora, para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão sobre os bens e os equipamentos existentes no Aeroporto, bem como seguro de responsabilidade civil destinado à reparação dos danos causados a terceiros e a seus prepostos, em decorrência da utilização do bem e seus equipamentos objeto do contrato, respondendo a Contratada pelos prejuízos que excederem dos limites do mencionado seguro.

13.1.30. Assumir plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o uso dos bens e equipamentos durante a vigência do contrato e até a efetiva restituição dos bens ao Município.

13.1.31. Assumir todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por apólice de seguro, ou não reconhecidos pela companhia seguradora, correndo por conta e sob sua responsabilidade o ressarcimento daqueles danos.

13.1.32. Coordenar os trabalhos das equipes do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais e das equipes de bombeiros civis em operações no sítio aeroportuário, encarregando-se da manutenção dos carros de combate a incêndio, das instalações da Seção Contra-incêndio (SCI).

13.1.33. Poder subcontratar serviços de terceiros, com exceção dos serviços relativos à administração e operação do aeroporto e controle dessa operação, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a CONTRATANTE e as subcontratadas.

13.1.34. Obrigar-se a devolver o aeroporto ao **CONTRATANTE, independentemente de Notificação Judicial ou extrajudicial, após o término do prazo de contrato**, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

13.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n 8.666/1993 e suas alterações.

13.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.2.4. Responsabilizar-se pela realização de investimentos necessários a adequação do aeródromo às orientações e normas estabelecidas pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional de Aviação Civil ou quaisquer outras entidades de regulação, fiscalização e controle de atividades de aviação civil e aeroportuárias, e que não são mencionados no contrato.



13.2.5. Realizar a manutenção da pista de pouso e pátio de estacionamento de aeronaves, bem como de suas sinalizações horizontais.

13.2.6. Responsabilizar-se pelas multas aplicadas pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional de Aviação Civil ou quaisquer outras entidades de regulação, fiscalização e controle de atividades de aviação civil e aeroportuárias, devido a inconformidades ocasionadas pela não realização de investimentos tratados ou das manutenções referidas, exceto quando a **CONTRATADA** deixar de informar a **CONTRATANTE** sobre qualquer comunicação, notificação, autuação, encaminhados pelas referidas entidades.

13.2.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no contrato.

13.2.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14 –DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo gestor do contrato, que é a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETTUR, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

15.1.1. A partir do sétimo mês do contrato, o pagamento fica condicionado a comprovação da instalação da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), comprovada através de Notas Fiscais de aquisição e instalação do equipamento.

15.2. A Nota Fiscal somente será liberada mediante o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços e instalação da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), em total conformidade com as exigências do Município e a entrega, à **CONTRATANTE**, do **Relatório Mensal de Receitas Recebidas** relativa ao mês de referência do recebimento das receitas. O valor total de aquisição e instalação da Estação Meteorológica de Superfície (EMS) será distribuído em iguais parcelas nos 12 (doze) meses do contrato.

15.3. As receitas referentes às taxas e tarifas aeroportuárias e de navegação, ou qualquer outra receita advinda da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário, objeto do contrato, serão apuradas e recebidas pela **CONTRATADA**, na condição de Fiel Depositária, e discriminadas em um **Relatório Mensal contendo: Receitas a Receber, Receitas Recebidas e Todas as Inadimplências de quaisquer naturezas.**

15.4. Todos os valores apurados, totalizados e registrados no **Relatório Mensal** serão depositados em conta específica indicada pela SEDETTUR até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração, estando sujeito às multas previstas no documento.

15.5. A fiscalização e controle dos recebimentos das tarifas, taxas aeroportuárias e outras receitas, conforme explicitadas no item 11.4, ficam a cargo da Prefeitura de Juiz de Fora, que poderá, a qualquer momento e sem comunicação prévia, realizar auditorias e inspeções no aeródromo.

15.6. A constatação, pela **CONTRATANTE**, de falhas no processo de recebimentos das tarifas, taxas aeroportuárias e outras receitas, conforme explicitadas, poderá ensejar autuação e aplicação de multas à **CONTRATADA**.



15.7. Entende-se por falhas, a não realização, por qualquer motivo, dos registros e cobranças das tarifas, taxas aeroportuárias e de navegação, ou qualquer outra receita advinda da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário objeto do contrato.

15.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.9. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

15.10. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.11. No ato de assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.12. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.630 com suas alterações. No caso de **operação** há o recolhimento pelo código 20.02 (retido 5% no local da prestação); na **manutenção** pelo código 14.01 (retido 5% no local do estabelecimento); na **implantação** pelo código 7.02 (retido 3% no local da prestação).

15.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF através do e-mail: pregaopresencial@pjf.mg.gov.br ou pelo fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 15 às 17 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Anexo IX – Modelo de Declaração de visita técnica.



PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 - SEDETTUR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto principal é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, RELACIONADAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA)** e, secundariamente, para a **ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS**, cujas especificações detalhadas se encontram neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

2.1.1. **OPERAÇÃO** de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis.

2.1.2. **MANUTENÇÃO** em equipamentos e sistemas existentes na Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis.

2.1.3. **IMPLANTAÇÃO** de Estação Meteorológica de Superfície (EMS), uma unidade instalada em até 6 (seis) meses, Classe 3, Eletrônica, de acordo com o disposto no MCA 101-1 (INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE) e na ICA 63-18 (CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS OPERACIONAIS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E SISTEMAS DE APOIO AOS ÓRGÃOS ATS).

3. DA MODALIDADE

3.1. Objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação para prestação de serviço do objeto tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Convênio de Delegação nº 33, de 14 de novembro de 2012, assinado entre a Secretaria de Aviação Civil e a Prefeitura de Juiz de fora, bem como nas normas e exigências previstas na legislação específica e nas normativas do Comando da Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil.



5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Nos últimos anos a Prefeitura de Juiz de Fora elegeu as condições geoeconômicas e logísticas apresentadas pelo município como sendo um dos mais importantes e estratégicos vetores de desenvolvimento socioeconômico municipal, conforme pode ser observado através do Decreto nº 10.303 de 2010 que dispõe sobre a adoção de medidas de fortalecimento da estrutura produtiva local e a concomitante agregação de valor e diversificação da matriz econômica do município.

5.2. Observa-se que as políticas de desenvolvimento adotadas pelo Executivo Municipal se estruturam a partir de um tripé formado pelo fortalecimento das vantagens competitivas estabelecidas pela logística regional, pela consolidação do segmento de tecnologia e inovação e pela capacitação da base produtiva local. Destaca-se ainda o papel do turismo de negócios e eventos na matriz econômica municipal, reconhecido, inclusive, pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria Estadual de Turismo que consideram Juiz de Fora um destino indutor do turismo regional.

5.3. Para tanto é fundamental que o Aeroporto Municipal crie as condições necessárias para garantir a integração aeroviária de Juiz de Fora com as demais regiões do país. Segundo o especialista aeroportuário John Kasarda, na sociedade moderna as distâncias são medidas em tempo, e nesse contexto aeroporto se transforma em uma das mais importantes ferramentas de conexões de pessoas, cargas e mercados, promovendo assim o aumento da competitividade das economias e, por isso, transformando-se em um dos principais vetores de desenvolvimento socioeconômico de uma região.

5.4. A realização de um novo certame de licitação de delegação a privados do gerenciamento do Aeroporto Francisco Álvares de Assis tem por objetivo garantir que o referido equipamento cumpra o seu importante papel de conectar o município de Juiz de Fora as principais cidades brasileiras de forma rápida e segura, fortalecendo as vantagens competitivas multimodais observadas no município.

5.5. A Prefeitura de Juiz de Fora optou em implantar a Estação Meteorológica de Superfície Classe 3 (EMS-3) Eletrônica, independente da obrigatoriedade, por se tratar de um recurso tecnológico que se torna imprescindível como objeto licitado, pois devido as características geográficas e as condições meteorológicas adversas predominantes no Aeroporto, esta Administração Pública, visando a segurança, a regularidade e a eficiência na navegação aérea propiciando maior precisão nas informações meteorológicas nas operações IFR de pousos e decolagens de aeronaves, mesmo envolvendo obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional.

6. DA PROPOSTA

6.1. A Proposta de Preços, com as especificações técnicas e quantitativos nos termos deste documento, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma impressa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, com folhas numeradas e devidamente assinadas por representante legal da proponente e outra via em mídia digital (CD / DVD), utilizando editores de textos e planilhas eletrônicas.

6.2. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no edital.

6.3. A Proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

6.4. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



6.5. Declaração de que visitou o Aeroporto em caráter de inspeção e de que verificou o estado das instalações internas e externas, dos equipamentos instalados, e que aceita assumir a administração no estado em que tais bens e equipamentos se encontram. As visitas serão marcadas pelo telefone 32-3690-7122 (de 8 às 12h e das 14 às 18h) ou pelo e-mail marcos.miranda@pjf.mg.gov.br e acompanhadas pelo assessor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETTUR, Marcos Henrique S. Miranda, podendo ser realizada até o dia útil anterior a data da licitação.

6.6. Declaração de que se compromete a administrar o Aeroporto seguindo as normas emanadas do Comando da Aeronáutica, através do DECEA, da Agência Nacional de Aviação Civil e da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

6.7. Declaração de que manterá gerente habilitado à frente dos serviços, e que este será o responsável pela administração e operação do Aeroporto.

6.8. Indicação e qualificação do representante legal do licitante, o qual assinará o Contrato a ser firmado com o Município, caso seja vencedor.

6.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.10. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.11. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos no Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO

7.1. **OPERAÇÃO** da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis, por empresa prestadora de serviços especializados detentora de Certificado de Especialização Técnica (CET) de Operação de EPTA Categoria “A” emitido pelo DECEA, através de um Gerente Operacional e dois Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), pertencentes ao quadro de funcionários da licitante, devendo estar com Licença, Habilitação e Certificado Médico Aeronáutico em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA), na ICA 63-31 (LICENÇAS DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA), na ICA 102-7 (CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DO OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES) e na ICA 63-15 (INSPEÇÃO DE SAÚDE E CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO PARA ATCO E OEA).

7.2. Os itens 2.1.1 e 2.1.2 são baseados nas exigências das legislações supra referenciadas, sugerimos a leitura do item 2.3 (destaco o anexo U) da ICA 63-10/2016, dos itens 1.1, 2.2.9, 2.2.14, 3.1.1, 5, 6.2 (b), 9, 10, 11.3, 12.3 e 13 da ICA 63-31/2012, dos itens 1.1 (a) (b), 1.2.1, 1.2.7, 1.2.18, 1.2.19, 1.2.21, 1.2.35, 1.3, 2, 3.1, 3.2, 3.3, 7.2.4, 7.3 e 7.4 da ICA 102-7/2016 e os itens 1, 2.2.5, 2.2.8, 2.2.13, 2.2.16, 2.2.21, 2.2.23, 3.1, 3.2, 3.3, 3.19, 4.1.12 e 4.2 da ICA 63-15/2016.

7.3. **MANUTENÇÃO** em equipamentos e/ou sistemas existentes na Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis, por empresa prestadora de serviços especializados detentora de Certificado de Especialização Técnica (CET) de Manutenção de EPTA Categoria “A” emitido pelo DECEA, através de Engenheiro(s) e/ou Técnico(s), pertencentes ao quadro de funcionários da licitante, devendo estar com Licença e Habilitação em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 66-23/2015 (LICENÇAS E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO).



7.4. O item 2.1.2 é baseado nas exigências da legislação supra referenciada, sugerimos a leitura do item 2.3 (destaco o anexo U) da ICA 63-10/2016, dos itens 1.1, 1.2 (destaco o item 1.2.2), 1.3.1.2, 1.3.1.10, 1.3.1.20, 1.3.1.21, 1.4.2, 4, 6 (destaco os itens 6.2.5, 6.2.8, 6.3.2, 6.3.6.1 e 6.4.1), 7 (destaco os itens 7.1.1, 7.2.1 e 7.2.2), 9.3, 9.7 e Anexo I da ICA 66-23/2015.

* **Observação:** em virtude da complexidade e do excessivo número de sistemas e equipamentos necessários ao bom funcionamento de um sítio aeroportuário do nível do Aeroporto Francisco Álvares de Assis optamos por não detalhar cada um, fazendo com que a Visita de Inspeção ao Aeroporto cumpra o papel de esclarecer sobre todas as necessidades na operação e manutenção.

7.5. **IMPLANTAÇÃO** de Estação Meteorológica de Superfície Classe 3 (EMS-3) Eletrônica, por empresa prestadora de serviços especializados detentora de Certificado de Especialização Técnica (CET) de Implantação de EPTA Categoria “A” emitido pelo DECEA, através de Engenheiro(s) Eletricista, Eletrônico ou Telecomunicações, pertencente(s) ao quadro de funcionários da licitante, devendo estar em dia com as obrigações no CREA e com Licença em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 66-23/2015 (LICENÇAS E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO), visando cumprir os requisitos estabelecidos no MCA 101-1/2015 (INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE), na ICA 63-18 (CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS OPERACIONAIS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E SISTEMAS DE APOIO AOS ÓRGÃOS ATS) e na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA).

7.6. Os itens 2.1.1 e 2.1.3 são baseados nas exigências da legislação referenciada, sugerimos a leitura do item 2.3 (destaco o anexo U) da ICA 63-10/2016, dos itens 6.2 (destaco os itens 6.2.1, 6.2.4, 6.2.4.1, 6.2.5 e 6.2.6) da ICA 66-23/2015, dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do MCA 100-1/2015, dos itens 1.1, 2.2, 4.5, 4.9 e 6 da ICA 63-18/2017 e dos itens 1.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.2, 4.1, 5 e 6 da ICA 63-10/2016.

7.7. **Visando a segurança, a regularidade e a eficiência na navegação aérea propiciando maior precisão nas informações meteorológicas nas operações IFR de pousos e decolagens de aeronaves e,** devido as características geográficas e as condições meteorológicas adversas predominantes no Aeroporto, o item 2.1.3 se torna imprescindível para o objeto contratado para esta Administração Pública, a qual optou em implantar a Estação Meteorológica de Superfície Classe 3 Eletrônica (EMS-3), independente da obrigatoriedade.

7.8. **ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO AEROPORTO FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS**, incluindo as áreas que compõem o sítio aeroportuário, suas edificações, seus espaços internos e externos e o fornecimento dos recursos humanos mínimos necessários para a execução dos serviços previstos no objeto principal e secundário:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
1	GERENTE DO AEROPORTO	01
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
3	FISCAL DE PÁTIO	02
4	SERVENTE DE LIMPEZA	02
5	OPERADOR DE EPTA	03
6	ELETRICISTA	01



7	VIGILANTE	04
8	SERVIÇOS GERAIS	01
	TOTAL	15

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação tem sua origem nos recursos orçamentários do MUNICÍPIO, provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 171100 04.122.0035.2004.0000 e 0100160000.3.3.90.39.

9. DO PREÇO E PAGAMENTO

9.1. O preço máximo global do Contrato, correspondente à execução por 12 (doze) meses, é de **R\$ 1.788.731,02 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e dois centavos)**, a serem pagos da seguinte forma: **12 (doze)** parcelas de **R\$ 149.060,92 (cento e quarenta e nove mil e sessenta reais e noventa e dois centavos)** mensais de igual valor, assim distribuídas: 12 parcelas de R\$ 24.209,59 correspondente a implantação de estação meteorológica de superfície (EMS) e 12 parcelas de R\$ 124.851,33 correspondente a operação de estação (EPTA) e manutenção de equipamentos.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

9.2.1. A partir do sétimo mês do contrato, o pagamento fica condicionado a comprovação da instalação da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), comprovada através de Notas Fiscais de aquisição e instalação do equipamento.

9.3. A Nota Fiscal somente será liberada mediante o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços e instalação da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), em total conformidade com as exigências do Município e a entrega, à **CONTRATANTE**, do **Relatório Mensal de Receitas Recebidas** relativa ao mês de referência do recebimento das receitas. O valor total de aquisição e instalação da Estação Meteorológica de Superfície (EMS) será distribuído em iguais parcelas nos 12 (doze) meses do contrato.

9.4. As receitas referentes às taxas e tarifas aeroportuárias e de navegação, ou qualquer outra receita advinda da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário, objeto do contrato, serão apuradas e recebidas pela **CONTRATADA**, na condição de Fiel Depositária, e discriminadas em um **Relatório Mensal contendo: Receitas a Receber, Receitas Recebidas e Todas as Inadimplências de quaisquer naturezas.**

9.5. Todos os valores apurados, totalizados e registrados no **Relatório Mensal** serão depositados em conta específica indicada pela SEDETTUR até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração, estando sujeito às multas previstas no documento.

9.6. A fiscalização e controle dos recebimentos das tarifas, taxas aeroportuárias e outras receitas, conforme explicitadas no item 11.4, ficam a cargo da Prefeitura de Juiz de Fora, que poderá, a qualquer momento e sem comunicação prévia, realizar auditorias e inspeções no aeródromo.

9.7. A constatação, pela **CONTRATANTE**, de falhas no processo de recebimentos das tarifas, taxas aeroportuárias e outras receitas, conforme explicitadas, poderá ensejar autuação e aplicação de multas à **CONTRATADA**.



9.8. Entende-se por falhas, a não realização, por qualquer motivo, dos registros e cobranças das tarifas, taxas aeroportuárias e de navegação, ou qualquer outra receita advinda da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário objeto do contrato.

9.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.10. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

9.11. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.12. No ato de assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

9.13. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.630 com suas alterações. No caso de **operação** há o recolhimento pelo código 20.02 (retido 5% no local da prestação); na **manutenção** pelo código 14.01 (retido 5% no local do estabelecimento); na **implantação** pelo código 7.02 (retido 3% no local da prestação).

9.14. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

10.2.1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

10.2.2. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

10.2.3. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

10.2.5. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da prestação mensal, referente ao mês da aplicação da multa, caso observada falhas da CONTRATADA no processo de apuração, recebimentos e repasses das tarifas, taxas aeroportuárias e outras receitas advindas da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário objeto do contrato.

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento mantendo o Aeroporto aberto para todas as operações de pouso e decolagens nos horários compatíveis com o movimento das empresas de transporte aéreo, com o da aviação geral e o da aerodesportiva.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Manter em seu quadro de pessoal operadores de estação aeronáutica (OEA) em número adequado para o atendimento conforme horário estabelecido para operação de EPTA de acordo com legislação vigente.

11.5.1. Os operadores deverão estar capacitados a operar os diversos equipamentos da EPTA, já instalados, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

11.5.2. Os operadores deverão executar as atividades previstas para a EPTA, conforme legislações vigentes e auxiliar no processo de documentação técnica para expedição das licenças de funcionamento do conjunto de VHF's e relatório de conformidade junto a ANATEL e efetuar o acompanhamento dos processos de vistoria técnica e operacionais para restabelecimento da EPTA, pelo CINDACTA II e ASOCEA e acompanhamento de vistorias técnicas da ANAC, CINDACTA II e órgãos regionais do DECEA.

11.6. Prover treinamento a todo pessoal cuja atividade influencie a segurança operacional, de modo a adequar suas atividades às características específicas do aeródromo.

11.7. Estabelecer, implementar e garantir o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos do Programa Brasileiro para Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR).

11.8. Implantar e manter operacional um Sistema de Resposta a Emergência Aeroportuária SREA adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo.

11.9. Implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias, mantendo a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias.

11.10. Comunicar à ANAC qualquer Evento de Segurança Operacional – ESO referente ao aeródromo, conforme estabelecido pelo PSOE/ANAC e regulamentação vigente.

11.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas



e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.12. Fornecer e responsabilizar-se pelo pessoal, instalações e materiais necessários à execução das tarefas administrativas e operacionais, de limpeza e de conservação do sítio aeroportuário e das edificações do aeroporto.

11.13. Registrar, arquivar nas dependências do aeródromo e manter atualizadas as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

11.14. Realizar, na condição de Fiel Depositária da CONTRATANTE, o recebimento e o registro das taxas e tarifas aeroportuárias e de navegação ou qualquer outra receita advinda da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário.

11.15. Encaminhar o **Relatório Mensal de Receitas Recebidas à CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração das receitas.

11.16. Implementar modificações operacionais, administrativas e outras, que aumentem a qualidade e atratividade dos serviços prestados junto ao aeroporto.

11.17. Coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, pessoas e serviços em solo próprio e das demais organizações que atuam no aeródromo, no que diz respeito às regras dispostas no regulamento e demais normas vigentes.

11.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.20. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.21. Acatar a indicação pela CONTRATANTE das áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública livres de quaisquer ônus e a qualquer título.

11.22. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer comunicação, notificação, autuação, encaminhados pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional de Aviação Civil ou quaisquer outras entidades de regulação, fiscalização e controle de atividades de aviação civil e aeroportuárias que se faça respeito ao Aeroporto Francisco Álvares de Assis.

11.23. Arcar com todas as despesas relativas aos serviços públicos, taxas e impostos Municipais, Estaduais e Federais, efetuando os pagamentos em dia, comprovando tais pagamentos à CONTRATANTE mensalmente.

11.24. Recorrer ao auxílio da Segurança Pública e dos competentes Poderes Públicos, sempre que necessário à manutenção da ordem nas dependências concedidas.

11.25. Manter, em local aberto e de fácil acesso ao público, um livro de reclamações e sugestões, orientando como preenchê-lo.



11.26. Fornecer à CONTRATANTE relatório, sempre que solicitado, sobre as atividades administrativas, operacionais e financeiras do Aeroporto.

11.27. Reservar espaço, em local visível, para colocação de editais e avisos expedidos pela CONTRATANTE, pelo Comando da Aeronáutica ou pela Agência Nacional de Aviação Civil.

11.28. Credenciar o Representante da CONTRATANTE, formalmente indicado para este fim, que deverá ter acesso irrestrito às dependências do sítio aeroportuário.

11.29. Efetuar contrato de seguro, onde figure como beneficiário o Município de Juiz de Fora, para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão sobre os bens e os equipamentos existentes no Aeroporto, bem como seguro de responsabilidade civil destinado à reparação dos danos causados a terceiros e a seus prepostos, em decorrência da utilização do bem e seus equipamentos objeto do contrato, respondendo a Contratada pelos prejuízos que excederem dos limites do mencionado seguro.

11.30. Assumir plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o uso dos bens e equipamentos durante a vigência do contrato e até a efetiva restituição dos bens ao Município.

11.31. Assumir todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por apólice de seguro, ou não reconhecidos pela companhia seguradora, correndo por conta e sob sua responsabilidade o ressarcimento daqueles danos.

11.32. Coordenar os trabalhos das equipes do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais e das equipes de bombeiros civis em operações no sítio aeroportuário, encarregando-se da manutenção dos carros de combate a incêndio, das instalações da Seção Contra-incêndio (SCI).

11.33. Poder subcontratar serviços de terceiros, com exceção dos serviços relativos à administração e operação do aeroporto e controle dessa operação, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a CONTRATANTE e as subcontratadas.

11.34. Obrigar-se a devolver o aeroporto ao **CONTRATANTE, independentemente de Notificação Judicial ou extrajudicial, após o término do prazo de contrato**, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Responsabilizar-se pela realização de investimentos necessários a adequação do aeródromo às orientações e normas estabelecidas pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional de Aviação Civil ou quaisquer outras entidades de regulação, fiscalização e controle de atividades de aviação civil e aeroportuárias, e que não são mencionados no contrato.

12.5. Realizar a manutenção da pista de pouso e pátio de estacionamento de aeronaves, bem como de suas sinalizações horizontais.



12.6. Responsabilizar-se pelas multas aplicadas pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional de Aviação Civil ou quaisquer outras entidades de regulação, fiscalização e controle de atividades de aviação civil e aeroportuárias, devido a inconformidades ocasionadas pela não realização de investimentos tratados ou das manutenções referidas, exceto quando a **CONTRATADA** deixar de informar a **CONTRATANTE** sobre qualquer comunicação, notificação, autuação, encaminhados pelas referidas entidades.

12.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no contrato.

12.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. As exigências relativas à qualificação técnica estão devidamente fundamentadas, de forma inequívoca que demonstrada a sua imprescindibilidade e pertinência em relação aos respectivos objetos licitados.

13.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Estado de origem da empresa prestadora de serviços especializados licitante.

13.3. Certificado de Especialização Técnica (CET), emitido pelo DECEA, para a empresa prestadora de serviços especializados, comprovando a atividade de OPERAÇÃO de EPTA Categoria "A" (original ou cópia autenticada), de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA).

13.4. Certificado de Especialização Técnica (CET), emitido pelo DECEA, para a empresa prestadora de serviços especializados, comprovando a atividade de MANUTENÇÃO em Equipamentos e Sistemas de EPTA Categoria "A" (original ou cópia autenticada), de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA).

13.5. Certificado de Especialização Técnica (CET), emitido pelo DECEA, para a empresa prestadora de serviços especializados, comprovando a atividade de IMPLANTAÇÃO de EPTA Categoria "A" (original ou cópia autenticada), de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA).

13.6. Certificado(s) de Habilitação Técnica (CHT) emitido por Órgão Regional do DECEA responsável pela jurisdição da EPTA, do Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) contendo seu(s) vínculo(s) com a empresa prestadora de serviços especializados, contendo a qualificação, área de atividade e detalhes dos sistemas e equipamentos componentes do SISCEAB existentes na EPTA Categoria "A" do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis, pelos quais o(s) Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) estão habilitados a intervir, de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 66-23/2015 (LICENÇAS E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO).

13.6.1 Sistemas existentes na EPTA Categoria "A" do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis:

- a) Sistemas de Telecomunicações (TEL)
- b) Sistemas Eletromecânicos (ELM)
- c) Sistemas de Informática Operacional (IOP)
- d) Auxílios Meteorológicos (MET)
- e) Auxílios Visuais e Luminosos (VIS)



f) Sistemas de Auxílio à Navegação (NAV)

13.7. Certidão de Registro emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Estado de origem da empresa prestadora de serviços especializados licitante, comprovando a situação do registro do(s) Engenheiro(s) Eletricista, Eletrônico ou Telecomunicações, detentor(es) de Licença do DECEA, quanto a sua regularidade.

13.8. Visto(s) do Conselho Regional para o(s) Engenheiro(s) Eletricista(s), Eletrônico(s) ou de Telecomunicações que atuam fora da área na qual foi expedido o seu registro, detentor(es) de Licença do DECEA.

13.9. Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica do(s) Engenheiro(s) Eletricista(s), Eletrônico(s) ou de Telecomunicações, detentor(es) de Licença do DECEA, comprovando assumir(em) a responsabilidade técnica por todo trabalho realizado pela empresa.

13.10. Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado de Atividade Concluída emitido pelo CREA do Estado de origem onde foi realizada a atividade, comprovando a experiência do Engenheiro(s) Eletricista(s), Eletrônico(s) ou de Telecomunicações, nas atividades técnicas de Estação Meteorológica de Superfície (EMS) Classe 3 (ou superior) Eletrônica, de acordo com o disposto na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA), no MCA 101-1 (INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE) e na ICA 63-18 (CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS OPERACIONAIS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E SISTEMAS DE APOIO AOS ÓRGÃOS ATS);

13.11. Licença de Pessoal da Navegação Aérea (LPNA), Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de Avaliador de OEA (AVL) e o Certificado Médico Aeronáutico de OEA (CMA/CCF) em dia, do Gerente Operacional de EPTA Categoria "A", de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA), na ICA 102-7 (CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DO OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES) e na ICA 63-15 (INSPEÇÃO DE SAÚDE E CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO PARA ATCO E OEA).

13.12. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) nos subitens (13.7, 13.8, 13.9, 13.10 e 13.11) pertencem ao seu quadro, mediante apresentação da cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou cópia da respectiva FRE - Ficha Registro de Empregado, atualizada, ou contrato de prestação de serviços, ou contrato social - quando se tratar de dirigente da empresa, a comprovação poderá ser feita por meio de comprovante de investidura dos Representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores.

13.13. Em conformidade com o item 2.1.3, objeto de maior relevância, demonstrada inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência, o Engenheiro(s) Eletricista, Eletrônico ou Telecomunicações, pertencente ao quadro de funcionários da contratada, conforme a ICA 63-10/2016 e 66-23/2015, deverá(ão) estar inscritos no CREA e apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado(s), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, fulcro inciso XXI do artigo 37, da CF/88, artigo 30, da Lei 8.666/93, incisos I, II e § 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 10º e no artigo 49 da Resolução 1025/09, do CONFEA.

13.14. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.



14. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo gestor do contrato, que é a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETTUR, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua **publicação**, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.



PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 – SEDETTUR

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG
....., residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe
faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de
identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico
de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 414/2017**,
podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da
representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do
presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 – SEDETTUR

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura de Juiz de Fora
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s), com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a execução do objeto do ato convocatório – Pregão Presencial nº 414/2017, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Quant.	Valor Mensal
	Operação de estação prestadora de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo (EPTA)	12	
	Manutenção em equipamentos e sistemas existentes na EPTA		
	Implantação de estação meteorológica de superfície.	12	
VALOR TOTAL MENSAL			R\$

Valor Global da proposta (R\$)

- Validade da proposta:
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 – SEDETTUR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 – SEDETTUR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 414/2017**, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 – SEDETTUR

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL n° 414/2017 – SEDETTUR

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL n° 414/2017 – SEDETTUR

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

....., neste ato representado por seu Sr., com interveniência do (a) Secretário (a) de, Sr., doravante denominado **MUNICÍPIO** e a estabelecida à rua n.º, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Presencial n° 414/2017**, conforme consta do processo administrativo próprio **n° 10124/2017**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.596/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, RELACIONADAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA)** e, secundariamente, para a **ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS**, conforme especificações constantes do Anexo I edital do Pregão Presencial nº 414/2017, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1. **OPERAÇÃO** de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis.

1.1.2. **MANUTENÇÃO** em equipamentos e sistemas existentes na Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis.

1.1.3. **IMPLANTAÇÃO** de Estação Meteorológica de Superfície (EMS), uma unidade instalada em até 6 (seis) meses, Classe 3, Eletrônica, de acordo com o disposto no MCA 101-1 (INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE) e na ICA 63-18 (CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS OPERACIONAIS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E SISTEMAS DE APOIO AOS ÓRGÃOS ATS).

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO

1.2.1. **OPERAÇÃO** da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis, por empresa prestadora de serviços especializados detentora de Certificado de Especialização Técnica (CET) de Operação de EPTA Categoria “A” emitido pelo DECEA, através de um Gerente Operacional e dois Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), pertencentes ao quadro de funcionários da licitante, devendo estar com Licença, Habilitação e Certificado Médico Aeronáutico em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 63-10 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EPTA), na ICA 63-31 (LICENÇAS DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA), na ICA 102-



7 (CERTIFICADO E HABILITAÇÃO DO OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES) e na ICA 63-15 (INSPEÇÃO DE SAÚDE E CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO PARA ATCO E OEA).

1.2.2. Os itens 1.1.1 e 1.1.2 são baseados nas exigências das legislações supra referenciadas, sugerimos a leitura do item 2.3 (destaco o anexo U) da ICA 63-10/2016, dos itens 1.1, 2.2.9, 2.2.14, 3.1.1, 5, 6.2 (b), 9, 10, 11.3, 12.3 e 13 da ICA 63-31/2012, dos itens 1.1 (a) (b), 1.2.1, 1.2.7, 1.2.18, 1.2.19, 1.2.21, 1.2.35, 1.3, 2, 3.1, 3.2, 3.3, 7.2.4, 7.3 e 7.4 da ICA 102-7/2016 e os itens 1, 2.2.5, 2.2.8, 2.2.13, 2.2.16, 2.2.21, 2.2.23, 3.1, 3.2, 3.3, 3.19, 4.1.12 e 4.2 da ICA 63-15/2016.

1.2.3. **MANUTENÇÃO** em equipamentos e/ou sistemas existentes na Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria “A” do Aeroporto Municipal Francisco Álvares de Assis, por empresa prestadora de serviços especializados detentora de Certificado de Especialização Técnica (CET) de Manutenção de EPTA Categoria “A” emitido pelo DECEA, através de Engenheiro(s) e/ou Técnico(s), pertencentes ao quadro de funcionários da licitante, devendo estar com Licença e Habilitação em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 66-23/2015 (LICENÇAS E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO).

1.2.4. O item 1.1.2 é baseado nas exigências da legislação supra referenciada, sugerimos a leitura do item 2.3 (destaco o anexo U) da ICA 63-10/2016, dos itens 1.1, 1.2 (destaco o item 1.2.2), 1.3.1.2, 1.3.1.10, 1.3.1.20, 1.3.1.21, 1.4.2, 4, 6 (destaco os itens 6.2.5, 6.2.8, 6.3.2, 6.3.6.1 e 6.4.1), 7 (destaco os itens 7.1.1, 7.2.1 e 7.2.2), 9.3, 9.7 e Anexo I da ICA 66-23/2015.

* **Observação:** em virtude da complexidade e do excessivo número de sistemas e equipamentos necessários ao bom funcionamento de um sítio aeroportuário do nível do Aeroporto Francisco Álvares de Assis optamos por não detalhar cada um, fazendo com que a Visita de Inspeção ao Aeroporto cumpra o papel de esclarecer sobre todas as necessidades na operação e manutenção.

1.2.5. **IMPLANTAÇÃO** de Estação Meteorológica de Superfície Classe 3 (EMS-3) Eletrônica, por empresa prestadora de serviços especializados detentora de Certificado de Especialização Técnica (CET) de Implantação de EPTA Categoria “A” emitido pelo DECEA, através de Engenheiro(s) Eletricista, Eletrônico ou Telecomunicações, pertencente(s) ao quadro de funcionários da licitante, devendo estar em dia com as obrigações no CREA e com Licença em conformidade com os requisitos estabelecidos na ICA 66-23/2015 (LICENÇAS E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO), visando cumprir os requisitos estabelecidos no MCA 101-1/2015 (INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE SUPERFÍCIE E DE ALTITUDE), na ICA 63-18 (CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS OPERACIONAIS, AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA E SISTEMAS DE APOIO AOS ÓRGÃOS ATS) e na ICA 63-10/2016 (ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA).

1.2.6. Os itens 1.1.1 e 1.1.3 são baseados nas exigências da legislação referenciada, sugerimos a leitura do item 2.3 (destaco o anexo U) da ICA 63-10/2016, dos itens 6.2 (destaco os itens 6.2.1, 6.2.4, 6.2.4.1, 6.2.5 e 6.2.6) da ICA 66-23/2015, dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do MCA 100-1/2015, dos itens 1.1, 2.2, 4.5, 4.9 e 6 da ICA 63-18/2017 e dos itens 1.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3.2, 4.1, 5 e 6 da ICA 63-10/2016.

1.2.7. **Visando a segurança, a regularidade e a eficiência na navegação aérea propiciando maior precisão nas informações meteorológicas nas operações IFR de pousos e decolagens de aeronaves** e, devido as características geográficas e as condições meteorológicas adversas predominantes no Aeroporto, o item 1.1.3 se torna imprescindível para o objeto contratado para esta Administração Pública, a qual optou em implantar a Estação Meteorológica de Superfície Classe 3 Eletrônica (EMS-3), independente da obrigatoriedade.



1.2.8. **ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO AEROPORTO FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS**, incluindo as áreas que compõem o sítio aeroportuário, suas edificações, seus espaços internos e externos e o fornecimento dos recursos humanos mínimos necessários para a execução dos serviços previstos no objeto principal e secundário:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
1	GERENTE DO AEROPORTO	01
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
3	FISCAL DE PÁTIO	02
4	SERVENTE DE LIMPEZA	02
5	OPERADOR DE EPTA	03
6	ELETRICISTA	01
7	VIGILANTE	04
8	SERVIÇOS GERAIS	01
	TOTAL	15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ (.....), correspondente à execução por 12 (doze) meses, é de **R\$** (.....), a serem pagos da seguinte forma: **12 (doze)** parcelas de **R\$** (.....) mensais de igual valor, assim distribuídas: 12 parcelas de R\$ correspondente a implantação de estação meteorológica de superfície (EMS) e 12 parcelas de R\$ correspondente a operação de estação (EPTA) e manutenção de equipamentos, conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

2.2.1. A partir do sétimo mês do contrato, o pagamento fica condicionado a comprovação da instalação da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), comprovada através de Notas Fiscais de aquisição e instalação do equipamento.

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada mediante o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços e instalação da Estação Meteorológica de Superfície (EMS), em total conformidade com as exigências do Município e a entrega, à **CONTRATANTE**, do **Relatório Mensal de Receitas Recebidas** relativa ao mês de referência do recebimento das receitas. O valor total de aquisição e instalação da Estação Meteorológica de Superfície (EMS) será distribuído em iguais parcelas nos 12 (doze) meses do contrato.

2.4. As receitas referentes às taxas e tarifas aeroportuárias e de navegação, ou qualquer outra receita advinda da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário, objeto do contrato, serão



apuradas e recebidas pela **CONTRATADA**, na condição de Fiel Depositária, e discriminadas em um **Relatório Mensal contendo: Receitas a Receber, Receitas Recebidas e Todas as Inadimplências de quaisquer naturezas.**

2.5. Todos os valores apurados, totalizados e registrados no **Relatório Mensal** serão depositados em conta específica indicada pela SEDETTUR até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração, estando sujeito às multas previstas no documento.

2.6. A fiscalização e controle dos recebimentos das tarifas, taxas aeroportuárias e outras receitas, conforme explicitadas no item 11.4, ficam a cargo da Prefeitura de Juiz de Fora, que poderá, a qualquer momento e sem comunicação prévia, realizar auditorias e inspeções no aeródromo.

2.7. A constatação, pela **CONTRATANTE**, de falhas no processo de recebimentos das tarifas, taxas aeroportuárias e outras receitas, conforme explicitadas, poderá ensejar autuação e aplicação de multas à **CONTRATADA**.

2.8. Entende-se por falhas, a não realização, por qualquer motivo, dos registros e cobranças das tarifas, taxas aeroportuárias e de navegação, ou qualquer outra receita advinda da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário objeto do contrato.

2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10. Juntamente com a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.11. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.12. No ato de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.13. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.630 com suas alterações. No caso de **operação** há o recolhimento pelo código 20.02 (retido 5% no local da prestação); na **manutenção** pelo código 14.01 (retido 5% no local do estabelecimento); na **implantação** pelo código 7.02 (retido 3% no local da prestação).

2.14. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.15. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo



adjudicatário.

3.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua **publicação**, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

3.4.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento mantendo o Aeroporto aberto para todas as operações de pouso e decolagens nos horários compatíveis com o movimento das empresas de transporte aéreo, com o da aviação geral e o da aerodesportiva.

4.1.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.1.5. Manter em seu quadro de pessoal operadores de estação aeronáutica (OEA) em número adequado para o atendimento conforme horário estabelecido para operação de EPTA de acordo com legislação vigente.

4.1.5.1. Os operadores deverão estar capacitados a operar os diversos equipamentos da EPTA, já instalados, que ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.



4.1.5.2. Os operadores deverão executar as atividades previstas para a EPTA, conforme legislações vigentes e auxiliar no processo de documentação técnica para expedição das licenças de funcionamento do conjunto de VHF's e relatório de conformidade junto a ANATEL e efetuar o acompanhamento dos processos de vistoria técnica e operacionais para restabelecimento da EPTA, pelo CINDACTA II e ASOCEA e acompanhamento de vistorias técnicas da ANAC, CINDACTA II e órgãos regionais do DECEA.

4.1.6. Prover treinamento a todo pessoal cuja atividade influencie a segurança operacional, de modo a adequar suas atividades às características específicas do aeródromo.

4.1.7. Estabelecer, implementar e garantir o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos do Programa Brasileiro para Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR).

4.1.8. Implantar e manter operacional um Sistema de Resposta a Emergência Aeroportuária SREA adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo.

4.1.9. Implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias, mantendo a área operacional livre da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias.

4.1.10. Comunicar à ANAC qualquer Evento de Segurança Operacional – ESO referente ao aeródromo, conforme estabelecido pelo PSOE/ANAC e regulamentação vigente.

4.1.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

4.1.12. Fornecer e responsabilizar-se pelo pessoal, instalações e materiais necessários à execução das tarefas administrativas e operacionais, de limpeza e de conservação do sítio aeroportuário e das edificações do aeroporto.

4.1.13. Registrar, arquivar nas dependências do aeródromo e manter atualizadas as informações e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

4.1.14. Realizar, na condição de Fiel Depositária da CONTRATANTE, o recebimento e o registro das taxas e tarifas aeroportuárias e de navegação ou qualquer outra receita advinda da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário.

4.1.15. Encaminhar o **Relatório Mensal de Receitas Recebidas à CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração das receitas.

4.1.16. Implementar modificações operacionais, administrativas e outras, que aumentem a qualidade e atratividade dos serviços prestados junto ao aeroporto.

4.1.17. Coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, pessoas e serviços em solo próprio e das demais organizações que atuam no aeródromo, no que diz respeito às regras dispostas no regulamento e demais normas vigentes.

4.1.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 4.1.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 4.1.21. Acatar a indicação pela CONTRATANTE das áreas destinadas à instalação de serviços de utilidade ou necessidade pública livres de quaisquer ônus e a qualquer título.
- 4.1.22. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer comunicação, notificação, autuação, encaminhados pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional de Aviação Civil ou quaisquer outras entidades de regulação, fiscalização e controle de atividades de aviação civil e aeroportuárias que se faça respeito ao Aeroporto Francisco Álvares de Assis.
- 4.1.23. Arcar com todas as despesas relativas aos serviços públicos, taxas e impostos Municipais, Estaduais e Federais, efetuando os pagamentos em dia, comprovando tais pagamentos à CONTRATANTE mensalmente.
- 4.1.24. Recorrer ao auxílio da Segurança Pública e dos competentes Poderes Públicos, sempre que necessário à manutenção da ordem nas dependências concedidas.
- 4.1.25. Manter, em local aberto e de fácil acesso ao público, um livro de reclamações e sugestões, orientando como preenchê-lo.
- 4.1.26. Fornecer à CONTRATANTE relatório, sempre que solicitado, sobre as atividades administrativas, operacionais e financeiras do Aeroporto.
- 4.1.27. Reservar espaço, em local visível, para colocação de editais e avisos expedidos pela CONTRATANTE, pelo Comando da Aeronáutica ou pela Agência Nacional de Aviação Civil.
- 4.1.28. Credenciar o Representante da CONTRATANTE, formalmente indicado para este fim, que deverá ter acesso irrestrito às dependências do sítio aeroportuário.
- 4.1.29. Efetuar contrato de seguro, onde figure como beneficiário o Município de Juiz de Fora, para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão sobre os bens e os equipamentos existentes no Aeroporto, bem como seguro de responsabilidade civil destinado à reparação dos danos causados a terceiros e a seus prepostos, em decorrência da utilização do bem e seus equipamentos objeto do contrato, respondendo a Contratada pelos prejuízos que excederem dos limites do mencionado seguro.
- 4.1.30. Assumir plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o uso dos bens e equipamentos durante a vigência do contrato e até a efetiva restituição dos bens ao Município.
- 4.1.31. Assumir todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por apólice de seguro, ou não reconhecidos pela companhia seguradora, correndo por conta e sob sua responsabilidade o ressarcimento daqueles danos.
- 4.1.32. Coordenar os trabalhos das equipes do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais e das equipes de bombeiros civis em operações no sítio aeroportuário, encarregando-se da manutenção dos carros de combate a incêndio, das instalações da Seção Contra-incêndio (SCI).



4.1.33. Poder subcontratar serviços de terceiros, com exceção dos serviços relativos à administração e operação do aeroporto e controle dessa operação, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a **CONTRATANTE** e as subcontratadas.

4.1.34. Obrigar-se a devolver o aeroporto ao **CONTRATANTE**, **independentemente de Notificação Judicial ou extrajudicial, após o término do prazo de contrato**, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

4.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

4.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

4.2.4. Responsabilizar-se pela realização de investimentos necessários a adequação do aeródromo às orientações e normas estabelecidas pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional de Aviação Civil ou quaisquer outras entidades de regulação, fiscalização e controle de atividades de aviação civil e aeroportuárias, e que não são mencionados no contrato.

4.2.5. Realizar a manutenção da pista de pouso e pátio de estacionamento de aeronaves, bem como de suas sinalizações horizontais.

4.2.6. Responsabilizar-se pelas multas aplicadas pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional de Aviação Civil ou quaisquer outras entidades de regulação, fiscalização e controle de atividades de aviação civil e aeroportuárias, devido a inconformidades ocasionadas pela não realização de investimentos tratados ou das manutenções referidas, exceto quando a **CONTRATADA** deixar de informar a **CONTRATANTE** sobre qualquer comunicação, notificação, autuação, encaminhados pelas referidas entidades.

4.2.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

4.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no contrato.

4.2.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo gestor do contrato, que é a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETTUR, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

6.1.1.1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.1.1.2. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

6.1.1.3. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

6.1.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

6.1.1.5. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da prestação mensal, referente ao mês da aplicação da multa, caso observada falhas da CONTRATADA no processo de apuração, recebimentos e repasses das tarifas, taxas aeroportuárias e outras receitas advindas da exploração dos ativos que fazem parte do conjunto aeroportuário objeto do contrato.

6.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, e 6.1.1 do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “c” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ____ de _____ de 2017.

Prefeito

Secretário

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2017 - SEDETTUR

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de participação da licitação Pregão Presencial nº 414/2017 - SEDETTUR, que a empresa, CNPJ nº, situada no endereço, telefones, e-mail, por intermédio da pessoa legalmente credenciada, Sr.(a), CPF nº, RG nº, participou da Visita ao Aeroporto em caráter de inspeção e de que verificou o estado das instalações internas e externas, dos equipamentos instalados, e que aceita assumir a administração no estado em que tais bens e equipamentos se encontram.

Juiz de Fora, de de 2017

.....

Identificação do servidor da PJF
Assinatura
Nome do servidor (por extenso e legível)
CPF nº
RG nº
Cargo e/ou função
SEDETTUR/PJF

.....

Identificação da Sociedade Empresária
Assinatura
Nome do responsável (por extenso e legível)
CPF nº
RG nº
Cargo e/ou função